

CV 36.A/10/SETI-FUNDO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO.

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, na qualidade de **CONVENIENTE**, doravante denominada **SETI e SETI – FUNDO PARANÁ**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ n 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Professor ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, portador da Cédula de Identidade nº 842.481-0 SSP/PR e do CPF nº 183.569.589-20, e a

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 76.591.569/0001-30, com sede na Avenida Desembargador Motta, 1070, Curitiba – Paraná, neste ato representada por sua Presidente, ETY CRISTINA FORTE CARNEIRO, portadora da Cédula de Identidade nº 1.007.695-1 SSP/PR e do CPF nº 519.286.639-15, instituidora do **INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE – PESQUISA EM SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.591.569/0001-30, com sede na Avenida Silva Jardim, 1632, Curitiba – Paraná, doravante denominada **INSTITUTO PELÉ**, neste ato representada por sua Presidente, ETY CRISTINA FORTE CARNEIRO, portadora da Cédula de Identidade nº 1.007.695-1 SSP/PR e do CPF nº 519.286.639-15 na qualidade de **CONVENIADO**,

celebram o presente Aditamento de Convênio, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes: com observância às determinações legais, em especial as contidas na Lei Estadual nº 15.608/07 e disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 4.766/98, na Resolução nº 28/2011-TCE e na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE, bem como através da autorização governamental contida no protocolo nº 11.650.372-7, que passa a fazer parte deste, independentemente de transcrição, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Em conformidade com a justificativa apresentada pela **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, fica alterada a Cláusula Nona – Vigência, constante do referido Convênio, passando a vigorar com a seguinte redação: “O presente Termo terá vigência até a data de **20 de outubro de 2014**, contados a partir da data de sua assinatura,

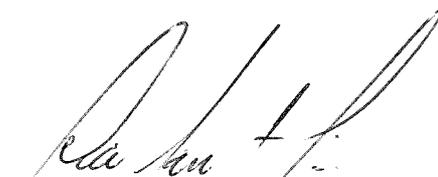
podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

Permanecem em vigor, íntegras e inalteradas, todas as demais Cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, passando este Termo Aditivo, a fazer parte integrante daquele.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 31 de outubro de 2012.



ALÍPIO SANTOS LEAL NETO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Conveniente



ETY CRISTINA FORTE CARNEIRO
Presidente da AHPIARC – INSTITUTO PELÉ
Conveniada

Testemunhas

Luiz César Pedrini Kawano
CPF: 026.871.539-40



Elizete Gogola
CPF: 510.501.109-00